



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GASTOS PÚBLICOS - SGP
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS NÚCLEOS ADMINISTRATIVOS - DGNA/SGP

JUSTIFICATIVA DO ÓRGÃO CENTRAL DO PLANEJAMENTO

OBJETIVO: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ENXOVAL E ROUPARIA HOSPITALAR NAS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS AO DEPARTAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (DMAC), visando atender às necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme justificativas, especificações técnicas e quantitativos constantes nas documentações elaborada pela Unidade Administrativa participante.

A Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP, na qualidade de órgão central do planejamento de compras públicas, possui atribuição para coordenar, supervisionar e viabilizar a realização de aquisições corporativas no âmbito do Município de Porto Velho, conforme disposto no inciso V, do art. 1º da Lei Complementar nº 652, de 03 de março de 2017, publicada no Diário Oficial do Município – D.O.M. nº 5.404, alterada pela de nº 689 de 31 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Município - D.O.M. nº 5.567, *in verbis*:

Art. 1º À Superintendência de Gestão de Gastos Públicos – SGP, órgão de gestão governamental compete o planejamento, normatização, controle e coordenação das atividade-meio, relacionada a qualidade das despesas administrativas e logística, patrimonial e de manutenção das unidades administrativas do Poder Executivo, aí incluídos todos os órgãos que compõem a Administração Municipal Direta e Indireta, e ainda:

V – coordenar, supervisionar e visibilizar a realização de aquisições corporativas, objetivando gerar ganhos de eficiência, economia de escala e organização logística, ampliando o rol e fomentando a competitividade de fornecedores do Município;

Desse modo, no âmbito de atuação da Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP, procedeu-se com a consolidação das informações necessárias à instrução do processo, conforme as justificativas e quantitativos solicitados pelas Unidades Administrativas participantes, observando-se o que preceitua a legislação aplicável, especialmente ao disposto no inciso II do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, no parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 10.520/2002 e no art. 1º do Decreto Municipal nº 15.402/2018, *in verbis*:

Lei nº 8.666/1993

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GASTOS PÚBLICOS - SGP
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS NÚCLEOS ADMINISTRATIVOS - DGNA/SGP

Lei nº 10.520/2002

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Decreto nº 15.402/2018

Art. 1º As contratações de serviços e aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, no âmbito da Administração direta e indireta do Município de Porto Velho, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Insta declarar que, a adoção pela implantação de Sistema de Registro de Preços atende aos requisitos definidos nos incisos I e IV, do art. 3º do Decreto Municipal nº 15.402/2018, vejamos:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

[...]

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

O Sistema de Registro de Preços - SRP é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços ou aquisição de bens, para contratações futuras, mediante licitação nas modalidades pregão ou concorrência. Logo, o registro de preços é um procedimento auxiliar que facilita a atuação da Administração em relação às futuras contratações.

Portanto, o registro de preços não é uma modalidade licitatória, mas sim um instrumento para a formação de banco de preços de fornecedores, que não gera compromisso efetivo de aquisição.

Utilizando-se desse procedimento, pode-se abrir um certame licitatório em que o vencedor terá seus preços registrados, para que posteriores necessidades de contratação sejam dirigidas diretamente a ele, de acordo com os preços aferidos.

No tocante ao objeto em tela, a adoção pelo Sistema de Registro de Preços para o pretense procedimento licitatório deriva das seguintes características: necessidade da aquisição parcelada dos materiais; maior racionalização nas compras, visando solicitar fornecimento de acordo com o consumo efetivo; dispensa de prévia dotação orçamentária, exigível apenas quando da efetivação da contratação, isso porque não há a obrigatoriedade da contratação; evita-se o fracionamento da despesa, já que o registro de preços exige que a Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GASTOS PÚBLICOS - SGP
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS NÚCLEOS ADMINISTRATIVOS - DGNA/SGP

realize um planejamento para o período de vigência determinado, proporcionando a redução do número de licitações.

Além disso, como não há uma previsão exata do quantitativo que será utilizado pelo órgão participante, bem como quando ocorrerá a execução das atividades, a Administração utilizará para esse fim a Ata oriunda do registro de preços para a eventual contratação, proporcionando o atendimento de diversas pretensões contratuais, observando a vigência da Ata.

Ressalta-se que, o objeto subscrito refere-se a demandas de caráter permanente e em razão disso, justifica-se a utilização do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços Permanente - SRPP, tendo em vista que o mesmo poderá ser objeto de atualização periódica a cada período não superior a 12 (doze) meses, conforme previsto nos artigos 29 e 30 do Decreto Municipal nº 15.402/2018, que aduz:

Art. 29. As contratações cuja demanda seja de caráter permanente da Administração poderão utilizar o Sistema de Registro de Preços Permanente - SRPP, desde que devidamente justificadas.

§ 1º São consideradas demandas de caráter permanentes aquelas que se repetem a cada exercício financeiro.

§ 2º As atas decorrentes do SRPP poderão ter seu conteúdo renovado enquanto perdurar a necessidade do órgão, obedecidos aos critérios de atualização periódica.

Art. 30. Os registros constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização periódica, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

I – Adequação dos preços registrados aos de mercado;

II – Inclusão de novos itens e de novos beneficiários; e

III – Alteração do quantitativo previsto.

Consequentemente, por ser tratar de um registro permanente a Administração realizará um único procedimento licitatório por ano e, ainda as contratações torna-se-ão mais céleres, visto que será dada a mesma publicidade, terá mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidos à licitação que precedeu o registro de preços inicial, devendo o órgão central de planejamento apenas observar o atendimento dos requisitos definidos nos incisos do art. 30 supracitado.

Assim sendo, efetuou-se a consolidação das informações necessárias à instrução do processo, visando à realização da licitação na modalidade pregão eletrônico para a implantação de Sistema Registro dos Preços Permanente - SRPP do objeto acima referenciado.

Porto Velho, 19 de junho de 2023.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GASTOS PÚBLICOS - SGP
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS NÚCLEOS ADMINISTRATIVOS - DGNA/SGP

JELIANE GONÇALVES DA SILVA

Diretora do Departamento de Gestão dos Núcleos Administrativos - DGNA/SGP
Matrícula nº 180216

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA

Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP
Matrícula nº 295221



Assinado por **Valéria Jovânia Da Silva** - Superintendente - Em: 20/06/2023, 11:51:35



Assinado por **Jeliane Gonçalves Da Silva** - Diretora de Departamento - Em: 19/06/2023, 13:01:41